



01  
/

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1638

PROJETO DE LEI Nº 71/86

"Autoriza o Prefeito Municipal a firmar os convênios que especifica"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar os convênios a seguir discriminados:

I - Com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a aquisição de equipamento secador de grãos, complementar ao Armazém Comunitário, a ser construído neste Município por força de convênio.

II - Com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo e a Associação dos Produtores Rurais de Pirassununga, objetivando ajustar as responsabilidades quanto à operacionalização do Armazém Comunitário, referido no Inciso anterior.

Artigo 2º)- Para cumprimento do convênio discriminado no Inciso I, entre o Estado de São Paulo e o Município, fica o Prefeito autorizado a abrir um crédito especial adicional, na contabilidade do Município, no valor de Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), coberto integralmente com recursos a serem repassados pelo Estado.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de setembro de 1986.-

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

*Após Comissão de  
Justiça e Finanças  
Di. 09.09.1986.*

PROJETO DE LEI Nº 91186

"Autoriza o Prefeito Municipal a firmar os convênios que especifica"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar os convênios a seguir discriminados:

I - Com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a aquisição de equipamento secador de grãos, complementar ao Armazém-Comunitário, a ser construído neste Município por força de convênio.

II - Com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo e a Associação dos Produtores Rurais de Pirassununga, objetivando ajustar as responsabilidades quanto à operacionalização do Armazém Comunitário, referido no Inciso anterior.

Artigo 2º)- Para cumprimento do convênio discriminado no Inciso I, entre o Estado de São Paulo e o Município, fica o Prefeito autorizado a abrir um crédito especial adicional, na contabilidade do Município, no valor de Cz\$. 200.000,00 (duzentos mil cruzados), coberto integralmente com recursos a serem repassados pelo Estado.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de setembro de 1.986.

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 16 de 09 de 1986

*[Handwritten signature]*  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 16 de 09 de 1986

*[Handwritten signature]*  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Recentemente através da Lei nº 1.686/86, a provada por essa Egrégia Edilidade, nos foi permitido firmar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com o objetivo de se construir um armazém comunitário em nossa cidade.

Posteriormente, houve uma suplementação de mais oitenta mil cruzados, para o mesmo programa. Segue em anexo, cópias xerográficas das leis nºs. 1.686/86 e 1.715/86.

Dentro das exigências do Governo do Estado, para a realização de tal obra, foi necessário que uma Associação de Produtores se incumbisse de gerenciar tal Armazém, a fim de melhor atender os anseios da classe produtora de nossa cidade.

Desta forma, nasceu a Associação dos Produtores Rurais de Pirassununga, que através de Assembléia Geral elegeu Oézio Pereira de Godoy como seu Presidente. Em anexo, cópia xerográfica da Ata da referida Assembléia.

Posteriormente Senhor Presidente, Senhores Vereadores, em reunião havida entre os produtores e membros da Secretaria de Agricultura, discutiu-se a necessidade de se dotar referido Armazém, de um secador de grãos, maquinário mais do que necessário, para o sucesso do projeto e garantia de qualidade dos produtos armazenados.

Essa reunião gerou frutos, pois a Secretaria de Agricultura, reconhecendo a legítima reivindicação dos produtores, houve por bem, também liberar verba para a aquisição de tal equipamento.

Assim, apresentamos à apreciação dos nobres



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

04  
f

edis, o incluso projeto de lei, que permite a celebração - de convênios com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a aquisição de equipamento secador de grãos, e com a CEAGESP e Associação dos Produtores Rurais de Pi--rassununga, objetivando ajustar as responsabilidades quan--to à operacionalização do Armazém Comunitário a ser cons--truído.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, desnecessário afirmar o objetivo social de tal projeto, quer no âmbito da comunidade, quer junto aos produtores de nossa cidade, e os consequentes benefícios na produção do município.

Por tais razões, contamos com o beneplácitos do nobres vereadores, encarecendo para a matérias, tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta consideração.

*Fausto Victorelli*  
- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
**COORDENADORIA SÓCIO-ECONÔMICA**

AV. MIGUEL ESTÉFNO, 3.900 - AGUA FUNDA  
04301 SÃO PAULO, SP FONE: 275-3433

05  
*[Handwritten signature]*

CSE 128/86

São Paulo, 02 de setembro 1986

Senhor Prefeito,

Tendo em vista, em breve, a assinatura dos convênios referentes ao Programa de Armazéns Comunitários, estamos enviando a Vossa Excelência, em anexo, minuta de lei a ser aprovada o mais urgente possível.

Tal lei é que possibilitará à Prefeitura assinar os convênios para gestão do Armazém e para recebimento de recursos para aquisição de secador de grãos.

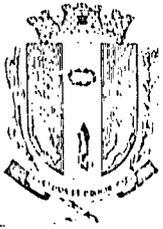
No aguardo da especial atenção de Vossa Excelência para o assunto em pauta, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

*Vassimon*  
**SÉRGIO GOMES VASSIMON**  
Coordenadoria Sócio-Econômica  
Coordenador

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**FAUSTO VICTORELLI**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA - SP

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.686/86 -

"Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Termo de Convênio entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

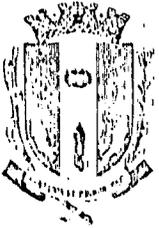
Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio entre o Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Pirassununga, objetivando, em cooperação mútua, a implantação do Programa de Construção de Armazéns Comunitários.

Artigo 2º)- Para o cumprimento dos objetivos do artigo anterior, deverá ter o referido convênio, o valor de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), tocando a totalidade desse valor à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Artigo 3º)- O valor mencionado no artigo 2º supra, se refere às despesas com aquisição do material necessário à construção do Armazém Comunitário.

Artigo 4º)- A mão de obra deverá ser fornecida pela Prefeitura Municipal, valendo-se para tanto de seu quadro normal de funcionários ou contratação de mão de obra disponível no Município.

Artigo 5º)- Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito especial até o valor de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro com fundamento no convênio previsto nesta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de março de 1.986.

*Fausto Victorelli*  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

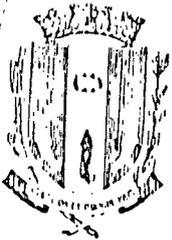
Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mcz/.-/



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.715/86 -

"Dá nova redação aos Artigos 2º e 5º, da lei nº 1.686/86, de 06 de março de 1.986"...

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

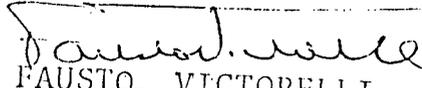
Artigo 1º) - Os Artigos 2º e 5º, da Lei nº 1.686/86, de 06 de março de 1.986, passam, respectivamente, a ter as seguintes redações:

"Artigo 2º) - Para o cumprimento dos objetivos do artigo anterior, deverá ter o referido convênio, o valor de Cz\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzados), tocando a totalidade desse valor à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo".

"Artigo 5º) - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito especial até o valor de Cz\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro com fundamento no convênio previsto nesta lei".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de julho de 1.986.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PIRASSUNUNGA

"ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSO  
CIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS"

Aos dezesseis dias do mês de julho, do ano de hum mil novecentos e oitenta e seis (1.986), no local da reunião si to à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, em Pirassununga, Estado de São Paulo, reuniram as pessoas a seguir indicadas, com o propósito de constituírem uma associação de produtores rurais, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos: Teodoro Tra vagin, brasileiro, casado, agricultor, natural de Pirassununga; Oswaldo José Mancin, brasileiro, 44 anos, casado, agricultor, na tural de Pirassununga; Sérgio Elias Rosolen, brasileiro, 40 anos, casado, agricultor, natural de Pirassununga; Jairo Rosim, 36 a nos, casado, agricultor, natural de Pirassununga; Clineu Apareci do Zanoni, brasileiro, 42 anos, casado, agricultor, natural de Pirassununga; Irineu João Bertolini, brasileiro, 45 anos, casado, agricultor, natural de Santa Bárbara D'Oeste; Antônio Batistela, brasileiro, 53 anos, solteiro, agricultor, natural de Pirassunun ga; Primo Rossi, brasileiro, 48 anos, casado, agricultor, natu ral de Pirassununga; Gilberto Antonio Saraiva Cabianca, brasilei ro, 39 anos, casado, agricultor, natural de Pirassununga; Joaquim Quintino Filho, brasileiro, 48 anos, casado, agricultor, natural de Pirassununga; Celso Sinotti, brasileiro, 38 anos, solteiro, a gricultor, natural de Pirassununga; Geraldo Sebastião Pavão, bra silei ro, 46 anos, casado, agricultor, natural de Pirassununga; Jo sé Mauro Pereira, 40 anos, casado, agricultor, natural de Piras sunun ga; Izidoro Travagin, brasileiro, 27 anos, casado, agricul tor, natural de Pirassununga; Silvio Antonio Pavão, brasileiro, 28 anos, casado, agricultor, natural de Pirassununga; José Irineu Rosolem, brasileiro, 48 anos, casado, agricultor, natural de Pi ra ssununga; Orlando dos Santos, brasileiro, 76 anos, casado, a gricultor, natural de Santa Cruz da Conceição; Carlos Pavão, bra

09  
/

*[Handwritten signature]*

10

sileiro, 72 anos, casado, agricultor, natural de Pirassununga; Francisco Domingos Filho, brasileiro, 33 anos, casado, agricultor, natural de Pirassununga; Mitsushi Mishikubo, brasileiro, 44 anos, casado, agricultor, natural de Lavínia; Oézio Pereira de Godoy, brasileiro, 44 anos, casado, agricultor, natural de Pirassununga; Pedro Becker, brasileiro, 42 anos, casado, agricultor, natural de Rolândia; Jacintho Pavão, brasileiro, 72 anos, casado, agricultor, natural de Pirassununga; Otávio Mafra de Oliveira, brasileiro, 61 anos, casado, agricultor, natural de Pirassununga; Theodorus Johannes Van Leeuwen, holandês, casado, 35 anos; Jair Scatolini, brasileiro, 39 anos, natural de Pirassununga; Martinho da Silva Coelho, brasileiro, casado, 72 anos, natural de Pirassununga; Wilson Bertolini, brasileiro, solteiro, 22 anos, natural de Pirassununga; Antonio Egidio Crestana, brasileiro, casado, 38 anos, natural de São Paulo; Jairo Diniz Dolfini, brasileiro, casado, 34 anos, natural de Pirassununga; Paulo Camossa, brasileiro, casado, 49 anos, natural de Santa Cruz das Palmeiras; Francisco Beloni, brasileiro, casado, 60 anos, natural de Pirassununga; Lauro Antonio Pavão, brasileiro, casado, 28 anos, natural de Pirassununga; Valcindo Ferreira de Almeida, brasileiro, casado, 43 anos, natural de Pirassununga; Eufrosino Jacinto Ramos, brasileiro, casado, 62 anos, natural de Pirassununga; Paulo Sérgio Batistela, brasileiro, solteiro, 22 anos, natural de Pirassununga; Arnaldo Landgraf, brasileiro, casado, 54 anos, natural de Pirassununga. Para coordenar os trabalhos a Assembléia escolheu, por aclamação o senhor Oézio Pereira de Godoy, que convidou a mim, José Mauro Pereira, para lavrar a ata. Seguidamente se procedeu à leitura e discussão do estatuto social, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto de todas as pessoas anteriormente identificadas. No prosseguimento dos trabalhos, a Assembléia procedeu à eleição dos primeiros membros da Diretoria e do Conselho fiscal, tendo o resultado sido o seguinte: para membros da Diretoria: Diretor-Presidente, Oézio Pereira de Godoy; Vice-Presidente, Jairo Rosim; 1º Secretário, José Mauro Pereira; 2º Secretário, Genosy de Castro; 1º Tesoureiro, Valcindo Ferreira de Almeida; 2º Tesoureiro, Sérgio Elias Rosolem; Conselho Fiscal: Antonio Egidio Crestana, Mitsushi Nishikubo, Martinho da

11

Silva Coelho. Todos os membros eleitos já se encontram devidamente identificados nesta ata. Após a eleição e tomada a posse de todos os membros, o Presidente da Mesa declarou definitivamente constituida a Associação dos Produtores Rurais de Pirassununga, com administração e sede na comunidade de Pirassununga, município de Pirassununga, Estado de São Paulo, sociedade civil sem fins lucrativos, criada ao abrigo do Código Civil Brasileiro, e que terá como objetivo a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agro-pecuárias e para melhorar as condições de vida de seus associados. A Assembléia deliberou, ainda, por unanimidade, fixar em duas (02) OTNs o valor da contribuição de cada associado para o primeiro exercício social. E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, José Mauro Pereira, que servi de Secretário, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os presentes. Em tempo: Onde se lê 1º Secretário, José Mauro Pereira, leia-se Dr. Valcindo Ferreira de Almeida; onde se lê 1º Tesoureiro Valcindo Ferreira de Almeida, leia-se José Mauro Pereira, no Conselho Fiscal onde se lê Martinho da Silva Coelho leia-se Clineu Aparecido Zanoni. Nada mais. Eu, Valcindo Ferreira de Almeida, que servi de Secretário, lavrei esta ata que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.....





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



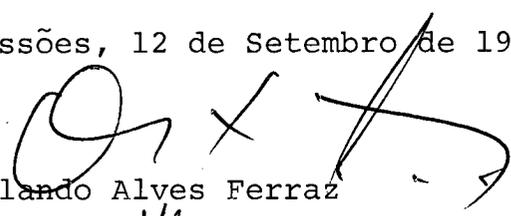
PARECER Nº \_\_\_\_\_

AO PROJETO DE LEI Nº 71/86

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 71/86, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o - Prefeito Municipal a firmar convênio com o Estado de São - Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimen- to, objetivando a aquisição de equipamento secador de grãos/ complementar ao Armazém Comunitário, nada tem a opor quanto ao seu aspécto legal e constitucional.

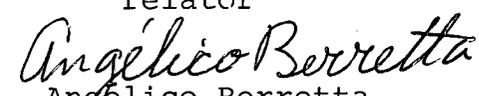
Sala das Comissões, 12 de Setembro de 1986.

  
Orlando Alves Ferraz

Presidente

  
Ademir Alves Lindo

relator

  
Angélico Berretta

Angélico Berretta

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



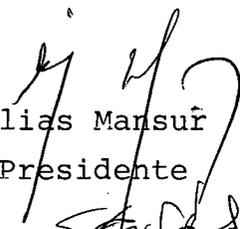
PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 71/86

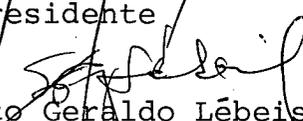
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei - nº 71/86, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o - Prefeito Municipal a firmar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a aquisição de equipamento secador de grãos, complementar ao Armazém Comunitário, nada tem a objetar quanto ao - seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 12 de Setembro de 1986.

  
Elias Mansur

Presidente

  
Benedicto Geraldo Lêbeis

Relator

  
Nilton Tomás Barbosa

Membro